DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0146/2022

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 0146/2022

DISPENSA 0115/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para assegurar as ações de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo Corona vírus - (COVID-19), em atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do município

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, das empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA	ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL
PRATI, DONADUZI & CIA LTDA CNPJ 73.856.593/0001-66	Amoxicilina 500 mg cps	24.000	R$ 0,25 R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
C&P COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS CNPJ 36.470.048/0001-00	Dipirona 500 mg/ml inj. C/ 2 ml Loratadina xarope fr	1.100 600	R$ 3,99 R$ 4.389,00 R$ 4,25 R$ 2.550,00 R$ 6.939,00 (Seis mil novecentos e trinta e nove reais)
NASCIIMED DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA EIRELI CNPJ 73.856.593/0001-66	Amoxicilina 250 mg/5ml susp.	200	R$ 26,90 R$ 5.380,00 (Cinco mil trezentos e oitenta reais)
TOTAL GERAL			R$ 18.319,00

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 21 de junho de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

TARLEI ARLEI BENEVIDES, Presidente da Câmara Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, faz saber que se acha aberta nesta Câmara Municipal de Pereira Barreto, até as 14h00min do dia 06/07/2022, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2022, do tipo menor preço no lote, sob o regime de Execução Indireta – Empreitada por Preço Global objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma do plenário da Câmara Municipal de Pereira Barreto, compreendendo os serviços de substituição do forro, pintura e troca da iluminação, incluindo material e mão de obra, em conformidade com o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro, que são partes integrantes do Edital. Para mais informações ou o edital completo, os interessados poderão procurar a Comissão Especial de Licitações desta Câmara Municipal, ou pelo telefone (18) 3704-4455, no horário de expediente normal, acessar o site www.camarapereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda enviar e-mail para divisao.administrativa@camarapereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 20 de junho de 2022.

TARLEI ARLEI BENEVIDES
PRESIDENTE

.....

INTERESSE DE ORÇAMENTO

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS.

A PRFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública nos termos do art. 75 § 3º, da Lei Federal 14.133/2021, a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para aquisição de uniformes para Secretaria de Obras Públicas.

As propostas serão recebidas via sistema até às **16h30min horas do dia 28/06/2022.**

Os interessados deverão solicitar ao Departamento de Licitações, o envio de link e senha de acesso para preenchimento de proposta junto ao sistema de cotações da Prefeitura.

Para mais informações no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-8569, 3704-8505 ou pelo e-mail licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br. **Não serão aceitas propostas via protocolo**

Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de junho de 2022.

Departamento de Licitações

Quantidade	Material	Observação
132	Calça Brim (Com faixa refletiva de segurança)	(Calça Brim pesado 100% algodão com faixa de segurança)
102	Calça Brim	(Calça Brim pesado 100% algodão sem faixa de segurança)
23	Touca de Malha fio 30-1	Toca ninja

40	Camiseta gola Polo Piquet em manga longa (Malha Fria)	Camiseta gola polo MG longa (Bolso com brasão - silkados) Malha fria (sem faixa de segurança)
04	Camiseta golo Polo Piquet em manga curta (Malha Fria)	Camiseta gola Polo MG curta (Bolso com brasão - silkados) Malha Fria (Sem faixa de segurança)
22	Camisa Profissional, manga longa, gola italiana, confeccionada em Brim 100% algodão, sem botões, com um bolso, cor azul marinho - Tamanho GG	Camisa Profissional, manga longa, gola italiana, confeccionada em Brim 100% algodão, sem botões, com um bolso, cor azul marinho - Tamanho GG
02	Camisa profissional, manga curta, cor azul marinho - Tamanho GG	Camisa profissional, manga curta, gola italiana, confeccionada em Brim 100% algodão, sem botões, com um bolso, cor azul marinho
108	Camiseta MG longa careca malha fria (Com faixa de segurança)	Camiseta MG longa gola careca (Bolso com brasão - silkados) Malha Fria (Com faixa de segurança
02	Camiseta MG curta gola careca malha fria (Com faixa de segurança)	Camiseta MG curta gola careca (Bolso com brasão - silkados) Malha fria (com faixa de segurança)
66	Camiseta MG longa gola careca malha fria	Camiseta MG longa gola careca (Bolso com brasão - silkados) malha fria (Sem faixa de segurança).

.....

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 07/2022 de 23 de Maio de 2022.

Aprova a utilização de Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para formalização de parceria com OSC para a execução de Projetos.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso.
Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso.
Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI;
Considerando a existência de 03 Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI, e a necessidade de organizar os mecanismos de financiamento de Projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil;
Considerando a Resolução CMI nº 05/2022 que já aprovou a utilização de recursos do FMDI para formalização de parceria com uma das OSC, sendo a Associação de Apoio aos Idosos Megumi kai - área da cultura e lazer.
Considerando o Plano de Ação e Aplicação financeira do FMDI para o ano de 2022 e disponibilidade de recursos existentes no FMDI.

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 23 de Maio de 2022:

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI para o financiamento de projetos técnicos **para atendimento a pessoa idosa de Pereira Barreto,** apresentados por organizações da sociedade civil registradas no CMI - Conselho Municipal do Idoso de Pereira Barreto com objetivo de implementar e adequar os Projetos/Serviços já existentes, conforme as seguintes áreas e valores:

I - Área: Assistência Social - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Valor máximo R$ 15.000,00.

Objeto: Adequação da estrutura física e de equipamentos para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

II - Área: Saúde - Projeto Práticas integrativas - Valor máximo R$ 15.000,00.

Objeto: Implementação do Projeto Práticas integrativas

Parágrafo Único - Cada Organização Registrada no CMI poderá apresentar apenas 01 Projeto/ Plano de Trabalho conforme a área do seu registro, caso seja apresentado mais de 01 projeto pela mesma entidade, ou fora da área do seu registro os Projetos serão desclassificados.

Art. 2º - Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto conforme art. 1º, sendo admitidas as seguintes despesas a serem apresentadas no plano de trabalho:

I - Área: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

a) adequação de espaço físico com prioridade as recomendações do CMI e vigilância sanitária;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;

c) Material de Consumo e/ou Prestação de serviços necessários à instalação dos equipamentos que vierem ser previstos no Plano de trabalho;

II - Área: Saúde - Projeto Práticas integrativas

a) despesas com pagamento de recursos humanos, material de consumo e/ou prestação de serviço para desenvolvimento das atividades relacionadas ao Projeto;

b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;

c) Material de Consumo e/ou Prestação de serviços necessários à instalação dos equipamentos que vierem ser previstos no Plano de trabalho;

Parágrafo 1º - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

Parágrafo 2º - O cronograma de desembolso deverá ser elaborado pela OSC.

Art. 3º - As Organizações da Sociedade Civil deverão atender os seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014). Estão

dispensadas desta exigência as organizações religiosas as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei no 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §2º e 3°, Lei no 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei no 13.019, de 2014);

d) Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei no 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei no 13.019, de 2014).

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014;

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei no 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2o, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3o, Lei no 13.019, de 2014);

m) Apresentar certificado de registro atualizado no CMI da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art.4º - Não poderão apresentar projetos as Organizações da Sociedade Civil que não atendam os requisitos do art. 1º e do art. 3º e que:
a) estejam com certificado do CMI vencido;
b) tenham certificado do CMI apenas provisório;
c) solicitem o certificado após a publicação desta Resolução;
d) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);
e) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto(art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);
f) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei no 13.019, de 2014);

g) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);

h) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);

i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou

j) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014).

Art. 5º - A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Oficio em papel timbrado da organização manifestando o interesse, conforme o (Anexo I);

b) Cópia do estatuto da instituição;

c) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

d) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.371-350
Tel. (18)3704-3110

e) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas endereço (ANEXO II);

f) Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br ;

g) Comprovante atualizado de endereço de sede no município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP;

h) Declaração de comprovação de endereço (ANEXO III);

i) Declaração de não impedimento, (ANEXO IV);

j) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo V);

k) Declaração de Ciência e Concordância (anexo VI)

l) Certificado de Regularidade do FGTS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

n) Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

o) Copia do certificado do Registro do CMI;

p) Plano de Trabalho (Anexo VII)

q) Apresentação de no mínimo de três orçamentos realizados para cotação dos valores apresentados no Plano de Trabalho.

r) Em caso de previsão de despesas serviços de adequação de espaço físico deverá apresentar também o documento de posse do imóvel, permissão de uso ou congênere.

s) Documento com fotos do local/estrutura física que será adequada.

t) Outros documentos que a entidade julgar pertinente para qualificar as informações apresentadas no Plano de trabalho.

Art. 6º - A Documentação deverá ser protocolada na Secretaria do CMI junto a Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Brasil nº 1736, das 8h00 as 11h00 e das 14:00 as 16:00 até o dia 29/07/2022.

Art. 7º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos conforme Resolução CMI 06/2021.

Município de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de avaliação estabelecidos a seguir:

I. Adequação: a área estabelecida no art. 1º e ao registro da OSC no CMI.

II. Consistência e coerência: Justificativa, público alvo, metas e metodologias.

III. Exequibilidade: capacidade operacional e aplicação dos recursos em consonância com as metas.

IV. Relevância e impacto social: Benefícios gerados pela execução do objeto.

Art. 8° - Após a conclusão da avaliação, a Comissão emitirá os pareceres para fins de recomendar a Prefeitura a celebração da Parceria para o repasse dos recursos do FMDI.

Art. 9 º - Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de Maio de 2022.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 08/2022 de 23 de Maio de 2022.

Regulamenta o credenciamento de Projetos de Instalação de Energia Solar a serem apresentados por Organizações da Sociedade Civil junto ao CMI com a finalidade de captação de recursos através do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Considerando a Lei Municipal nº 4.697, de 09 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil;

Considerando que está previsto dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para a Agenda 2030 o Objetivo 7º Energia Limpa e Acessível, tendo como indicador o aumento da participação do fornecimento de energias renováveis, sendo uma delas o Sistema de Energia solar;

Considerando também que além de contribuir com o meio ambiente a Instalação do Sistema de energia solar nas Organizações da sociedade civil possibilitará uma economia de recursos que será revertida para a implementação do atendimento as pessoas idosas;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião extraordinária realizada no dia 23 de Maio de 2022,

Resolve:

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 1° Regulamentar o Credenciamento de Projetos de Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de proceder a **chancela para captação de recursos** através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI nos termos dessa Resolução.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 2° - Essa resolução tem como objetivo apoiar as Organizações da Sociedade Civil registradas no CMI que atuam exclusivamente no atendimento de idosos, a realizarem a captação de recursos visando a Instalação de Sistema de Energia solar.

Art.3 º Os projetos apresentados para captação de recursos via o FMDI deverão ter como objeto exclusivamente a **Instalação de Sistema de Energia Solar.**

CAPÍTULO I
DA CHANCELA DOS PROJETOS

Art. 4° O CMI procederá a chancela de projetos sendo:
§1° A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FMDI destinados a projetos previamente aprovados pelo CMI.
§2° Banco de Projetos do FMDI deve ser entendido como a relação de Projetos aprovados para a captação de recursos.
§3° A captação de recursos através do FMDI deverá ser realizada pela entidade proponente para o financiamento do respectivo projeto.
§4° Os Projetos poderão ser enviados pelo CMI para captação de recursos das prestações pecuniárias ou outro órgão quando este prever o envio exclusivamente pelo Conselho;
§5° O Certificado de autorização para a captação dos recursos será emitido com validade de até 02 (dois) anos.
§6° Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, os projetos que não captarem recursos serão retirados do banco de projetos e havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela que contemple o mesmo objeto.
§7° A chancela do projeto não obriga o seu financiamento pelo FMDI ou pela Prefeitura Municipal;

§8° Os Projetos que não tenham sido captados os valores suficientes, serão oportunizados à instituição a readequação do Plano de Trabalho.

§9° Caso não seja possível a readequação do Projeto, os recursos já captados serão revertidos para a universalidade do FMDI, podendo ser a sua utilização preferencialmente destinada a OSC que realizou a captação caso haja a possibilidade de abertura de outro credenciamento de Projetos com o mesmo objeto.

§10 Deverá ser incluído na Proposta/Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC 10% do valor total a ser captado referente a retenção ao FMDI, o qual será destinado para as ações conforme Plano de Ação e Aplicação aprovado pelo CMI - Conselho Municipal do Idoso.

§11 No caso de haver a captação parcial, será calculada a retenção de 10% ao FMDI dos valores captados.

§12 O procedimento de chancela em questão seguirá o trâmite procedimental da inexigibilidade contemplada no art. 31 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 5º Poderão apresentar projetos apenas Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei no 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §2º e 3°, Lei no 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei no 13.019, de 2014);

d) Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei no 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei no 13.019, de 2014);

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – “Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.” Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei no 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2o, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3o, Lei no 13.019, de 2014);

m) Apresentar certificado de registro atualizado no CMI da Estância Turística de Pereira Barreto.

n) O imóvel deverá estar localizado no município de Pereira Barreto e a OSC deverá ser proprietária do Imóvel, ou no caso de OSC que esteja em imóvel público através de permissão de uso ou concessão.

Art.6º - Não poderão participar Organizações da Sociedade Civil que não atendam os requisitos do art. 5º e que:

a) estejam com certificado do CMI vencido;

b) tenham certificado do CMI apenas provisório;

c) solicitem o certificado após a publicação desta Resolução;

d) estejam registrada no CMI, porém não possuam sede no município;

e) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);

f) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto (art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

g) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei no 13.019, de 2014);

h) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);

i) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no

inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);

j) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou

k) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014).

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7° Os projetos apresentadas para chancela e inclusão no Banco de Projetos do FMDI deverão atender os seguintes requisitos:

I. Cada OSC proponente poderá inscrever somente 01(um) projeto.

II. A OSC proponente deverá ser, necessariamente, a executora da proposta.

III. A OSC deverá ser proprietária do Imóvel, ou no caso de OSC que esteja em imóvel público, apresentar o termo de permissão de uso ou concessão.

IV. Os Projetos deverão ser elaborados considerando o valor médio de consumo nos últimos 12 meses e no máximo com acréscimo de 40% considerando a possibilidade de aumento de consumo após a instalação do sistema, bem como a aquisição de novos equipamentos que utilizem energia.

V. A utilização da energia poderá ser somente no endereço onde é executado o atendimento conforme o registro no CMI, sendo vedada a transferência de energia para outra unidade/endereço.

Art. 8º Serão admitidas somente as seguintes despesas a serem previstas no plano de trabalho:

a) Despesas conforme o Projeto de instalação do Sistema de Energia Solar;

b) Despesas com material de consumo e/ou prestação de serviços caso haja necessidade de adequação da parte estrutural do telhado para a instalação do Sistema de Energia solar.

Parágrafo único - Deverá ser previsto na Proposta a porcentagem de 10% que ficará retida para o FMDI.

Art. 9º É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:

a) aquisição de imóveis;

b) indenizações;

c) pagamento de servidores públicos; e,

d) demais impedimentos da Lei n. 13.019/2014.

e) taxa de administração, de gerência ou similar cobradas pela OSC.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS

Art. 10 A fase de credenciamento e habilitação dos projetos será composta pelas seguintes etapas:

TABELA 01 - CRONOGRAMA

Etapa	Ação	Prazo ou período
1	Protocolo da proposta pela OSC nos termos desta resolução, junto a Secretaria do CMI.	Até 29/07/2022
2	Análise da proposta pela Comissão de Credenciamento e encaminhamento do parecer para a Plenária do CMI.	Até 45 dias após o protocolo.
3	Apreciação do parecer pela plenária do CMI e publicação da autorização de captação de recursos.	Até 45 dias após o encaminhamento do parecer pela Comissão.
4	Inclusão do projeto no Banco de Projetos do FMDI com divulgação pelo CMI.	Após a conclusão da etapa 3.

Art. 11 A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar os seguintes documentos conforme prazo da etapa 1:

a) Oficio em papel timbrado da organização manifestando o interesse, conforme o (Anexo I);

b) Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização.

c) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

d) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

e) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas endereço (ANEXO II);

f) Comprovante atualizado de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br ;

g) Comprovante atualizado de endereço de sede no município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP;

h) Declaração de comprovação de endereço (ANEXO III);

i) Declaração de não impedimento, (ANEXO IV);

j) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo V);

k) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VI)

l) Certificado de Regularidade do FGTS, serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

n) Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS, serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

o) Copia do certificado do Registro do CMI;

p) Documento que comprove a titularidade do imóvel, no caso de OSC que esteja em imóvel público Termo de permissão de uso ou concessão.

q) Proposta /Plano de Trabalho (Anexo VII);

r) no mínimo 03 orçamentos;

s) comprovante do consumo de energia dos últimos 12 meses;

t) A OSC poderá anexar outros documentos que julgar importante para qualificar as informações colocadas no plano de trabalho, exemplo fotos, etc;

Art. 12 A Documentação deverá ser protocolada na Secretaria do CMI junto a Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Brasil nº 1736, das 8h00 as 11h00 e das 14:00 as 16:00 até 29/07/2022.

Art. 13 A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos realizará a avaliação com base nos requisitos previstos nessa Resolução.

§1º Não participarão do processo de avaliação e serão automaticamente desclassificadas, as propostas que não estejam em consonância com o previsto nessa resolução.

§2º A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, com vistas à emissão do parecer que definirá pela aprovação do projeto.

§5° A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos, deverá elaborar o parecer a ser apresentado para a plenária.

§6° Após a deliberação pela Plenária será entregue a OSC o certificado de chancela com a autorização para a captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

CAPÍTULO V
DA CAPTAÇÃO ATRAVÉS DAS DESTINAÇÕES DOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO DE RENDA

Art. 14 As doações de recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, na forma da Instrução Normativa vigente da Receita Federal, serão efetuadas por meio de depósito identificado ou qualquer outra modalidade de transferência bancária específica na Conta Corrente do FMDI ou ainda através da Doação direta no preenchimento da Declaração do Imposto de Renda.

§ 1° Quando o doador desejar que a doação seja específica/vinculada a um dos projetos do Banco de Projetos, o mesmo deverá enviar ao CMI o comprovante da doação para emissão do recibo e realizar a indicação do Projeto constante na relação disponível banco de projetos do CMI/FMDI.

§ 2° O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.

§ 3° O doador não poderá indicar OSC que não tenha projeto aprovado, ou Projeto que não esteja disponível no banco de projetos do CMI.

§ 4° A indicação pelo doador poderá ser realizada no prazo de até 60 dias após o depósito/transferência ou encerramento do Prazo da Declaração do Imposto de Renda no caso de doação direta.

§ 5° Quando a doação for inespecífica e/ou passando o prazo de 60 dias, os recursos comporão o montante do FMDI, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CMI.

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

CAPÍTULO VI

DO RESGATE DOS RECURSOS CAPTADOS E DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA PARA A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FMDI PARA AS ENTIDADES

Art. 15 Havendo o registro do recebimento de recursos pelo FMDI para o Projeto aprovado, o CMI expedirá resolução para a etapa de resgate do recurso captado com a condição da atualização entrega da documentação obrigatória para a Formalização do Termo de Fomento.

§1° - Conforme previsto no §8 do art. 4º, aos Projetos que não tenham sido captados os valores suficientes, será oportunizado à instituição a readequação do Plano de Trabalho.

§2° - A avaliação da adequação será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos.

§3° - Havendo a formalização do Termo de Fomento o Projeto será retirado do Banco de Projetos.

§4° - Conforme previsto no §9 do art. 4º, caso não seja possível a readequação do Projeto, os recursos já captados serão revertidos para a universalidade do FMDI, podendo ser a sua utilização preferencialmente destinada a OSC que realizou a captação caso haja a possibilidade de abertura de outro credenciamento de Projetos com o mesmo objeto.

Art. 16 A transferência dos recursos, objeto das doações específicas/vinculadas de que trata este Edital, será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, não sendo exigido o chamamento público nas hipóteses previstas nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 17 Serão redirecionados ao FMDI necessariamente, os valores decorrentes de:

I – saldos quando do término da validade do projeto.

II – extinção da entidade proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto aprovado;

III – devolução de saldos ou em razão da não execução de parcerias firmadas.

Parágrafo Único **-** os rendimentos das aplicações financeiras referentes as doações enquanto depositadas no FMDI comporão o montante de recursos FMDI

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 É dever da proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de suas propostas e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDI.

Art. 19 Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Anexo I – Modelo do Oficio

ANEXO II - Relação nominal dos dirigentes

ANEXO III - Declaração de comprovação de endereço;

ANEXO IV - Declaração de não impedimento;

ANEXO V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO VI - Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO VII - Proposta/ Plano de Trabalho

Art.20 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 23 de Maio de 2022.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI

Conselho Municipal de Assistência Social Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Resolução 17 de 22 de Junho de 2022

Dispõe sobre aprovação da inclusão no PMAS WEB 2022 de Recurso do FEAS referente a Demanda/Emenda Parlamentar.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência;

Considerando a Resolução 06/2018 do CMAS que dispõe sobre o regimento interno do conselho;

Considerando a Lei Municipal nº 4.849, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e a organização do SUAS no âmbito municipal, e o Conselho Municipal de Assistência Social;

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado de maneira remota no dia 22 de Junho de 2022,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inclusão no PMAS WEB 2022 para recebimento de recurso do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social referente a Demanda/Emenda Parlamentar no valor de R$ 80.000,00 para aquisição de veículo para o CRAS - Serviço PAIF - Proteção e Atendimento Integral a Família.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcio Vinicios de Andrade Vilalva

Presidente CMAS

Avenida Brasil nº 1736 – Centro (18) 3704 – 3110
cmas@pereirabarreto.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ESCOLA DA EMEB PROFª CELDA MELLO OLIVEIRA

MARIA JOSE CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros do Conselho de Escola da EMEB Profª Celda Mello Oliveira para a sessão de análise das apresentações de propostas dos candidatos aprovados na prova escrita do Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEB Profª Celda Mello Oliveira, junto ao Magistério Público Municipal de Pereira Barreto, a ser realizada no dia **29 de Junho de 2022**, no Centro de Formação do Professor, situado à Rua Cyro Maia, nº 2.386, na cidade de Pereira Barreto, às **19 horas**, como segue:

Nº	Nome	R.G.
01	Patrícia de Oliveira Sakane Barakat	23.526.205-5
02	Amanda Pereira Bezerra	33.712.879-0
03	Cintia Tashiro	20.245.366
04	Sandra Regina França Moura	45.671.755-9
05	Olga Midori Suguiyama	26.597.796-4
06	Eliane Ximeno	41.490.021-2
07	Rosana Guedes	23.007.661-0
08	Cristina Felício Santos	19.787.197-5
09	Clara Inês Pereira de Souza	8.424.718-6
10	Janaina Aparecida Silva	33.992.798-7
11	Sandrileuza Gomes da Silva	2.214.548
12	Vanessa da Silva Vicente dos Santos	33.713.968-4
13	Jhenifer da Silva Pires dos Santos	50.951.474-1
14	Maria Helena Goes Costa	32.438.865-6
15	Valéria Cristina Martins	17.361.144
16	Regina Neves da Silva	20.245.370-4
17	Raquel Francisca dos Santos S. Passos	42.210.305-6

Estância Turística de Pereira Barreto, 22 de junho de 2022.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE SUPORTE PEDAGÓGICO

MARIA JOSÉ CARNEIRO**,** Secretária Municipal de Educação do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, publica a relação dos candidatos aprovados na primeira fase do Processo Seletivo Interno de seleção de candidatos para provimento de funções gratificadas de suporte pedagógico – Coordenador Pedagógico de Ensino Especializado e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental e **CONVOCA** para a apresentação das propostas de trabalho no dia **29/06/2022, nos horários abaixo relacionados**, no Centro de Formação do Professor "Profª Nilse Emília Garcia Carneiro", situado à Rua Cyro Maia, nº 2386- Pereira Barreto/SP, a saber:

- **17h30min: Coordenador Pedagógico de Ensino Especializado**
- **19h: Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental**

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO ESPECIALIZADO

Nome	R.G.	Pontuação
Adriana Vicentin da Silva Garcia	35.166.819-6	8,50
Luci Panucci	4.082.188-0	7,50

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Nome	R.G.	Pontuação
Marcos Alexandre Ferrari Junior	39.971.768-7	8,50
Rute Meirelles Maciel Cardoso	64.617.040-5	7,00
Erasmo Dias dos Santos	41.212.895-0	5,25

Pereira Barreto, 22 de Junho de 2.022.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação